

CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO Nº 07/2021.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG, ATRAVÉS DA
DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR E O
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, entidade de direito público, através do **Quinquagésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar (51º BPM)**, situado na Avenida Santa Mônica, nº 145, Bairro São Gonçalo, Janaúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu Comandante, Ten Cel PM Newton Gonçalves, portador do CPF nº 989.836.016-04 e Carteira de Identidade nº M 5.223.738 SSP/MG, conforme delegação contida no art. 1.º, parágrafo único do Decreto estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução 4234, de 11 de dezembro de 2012, no que couber, doravante denominada **PMMG**, e o **Município de Monte Azul-MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Cel Jonatas nº 220, Centro, Monte Azul-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.650.945/0001-14, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Paulo Dias Moreira, portador do CPF n. 254.682.356-68 e Carteira de Identidade nº M-561.905, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93 e suas modificações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o Policiamento Ostensivo e a Preservação da Ordem Pública no Município de Monte Azul-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de material/serviço, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.




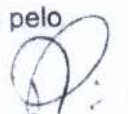
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material/serviço conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5 Prestação de serviços de manutenção de viaturas do 2º Pelotão PM de Monte Azul;
- 2.1.6 Aquisição de peças para manutenção das viaturas do 2º Pelotão PM de Monte Azul;
- 2.1.7 Aquisição, mensal, de 200 (duzentos) litros de combustível (Gasolina);
- 2.1.8 Disponibilizar servidor do quadro de pessoal efetivo do Município para manutenção diária da limpeza das instalações do Quartel do 2º Pelotão da 237ª Cia PM sediado em Monte Azul/MG;
- 2.1.9 Disponibilizar, quando necessário, pessoal e materiais para manutenção da parte elétrica, hidráulica e das instalações do 2º Pelotão da 237ª Cia PM sediado em Monte Azul-MG;
- 2.1.10 Aquisição de materiais de limpeza e de escritório para uso do 2º Pelotão PM de Monte Azul;
- 2.1.11 Disponibilizar um ponto com sinal de Internet exclusivo para uso do 2º Pelotão da 237ª Cia PM;

2.2 DA PMMG

- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio do 51º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Monte Azul – MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Monte Azul – MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo

MUNICÍPIO:

2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 Campanhas e palestras alusivas a preservação do meio ambiente;

2.3.4 palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.5 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, junto às devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

2.3.6 Elaboração e aplicação de projetos sociais direcionados à criança e adolescente no município de Monte Azul.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO o Sr. Paulo Dias Moreira, na função de Prefeito e pela PMMG, o Comandante do 2º Pelotão de Monte Azul – MG.

3.2 Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) Acompanharem toda execução da avença;

c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) Proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.

f) Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:




- a) Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) Providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$ 193.452,00 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, devendo ser desembolsado/aplicado pelo **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 161.210,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos e dez reais)** e executado pela **PMMG R\$ 32.242,00 (trinta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais)** a título de contrapartida em serviços;

4.2 O valor total do presente termo de convênio é o valor estimativo a ser gasto pelo Município acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG.

4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por Viatura Tático Móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura quando então iniciará todos os seus efeitos, até a data de 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho, condicionado às dotações orçamentárias no Município, bem como as determinações da Lei Complementar Federal n. 173/2020.

CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Convenente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível.

9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

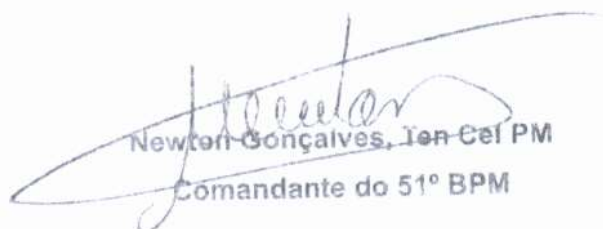
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas desta




ajuste:

11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, acompanhados de duas testemunhas.

Monte Azul/MG. 04 de Fevereiro de 2021.



Newton Gonçalves, Ten Cel PM
Comandante do 51º BPM


Paulo Dias Moreira
Prefeito de Monte Azul-MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Freddie Leonard Pereira Cardoso Nome: 

CPF: 007.788.085-24 RG: 09.297.71540/BA CPF: 950.93x-356-00 RG: M-6.030585


Freddie Leonard P. Cardoso
Nº 130.244-2 Ten PM

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº 07/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA PMMG: Proponente

ENTIDADE: Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ nº: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Av. Santa Mônica, nº 145, bairro São Gonçalo, Janaúba-MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Newton Gonçalves		CPF nº 989.836.016-04
RG nº: M-5.223.738	CARGO: Ten Cel PM	FUNÇÃO: Comandante do 51º BPM

2. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO: Concedente

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Monte Azul.		CNPJ n.º 18.659.945/0001-14
ENDEREÇO: Praça Cel. Jonas, 220, Centro, Monte Azul-MG		
NOME RESPONSÁVEL: Paulo Dias Moreira		CPF nº 254.682.356-68
RG nº M-561.905	CARGO: Prefeito	

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da Segurança Pública no Município de Monte Azul/MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Data de assinatura do convênio Termino: 31 de dezembro de 2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aperfeiçoamento do Policiamento Ostensivo e da preservação da Ordem Pública no Município de Monte Azul/MG, por meio de apoio material à PMMG.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do Policiamento Ostensivo e a preservação da Ordem Pública no município de Monte Azul/MG.	



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO -- Município	DURAÇÃO
01	Disponibilização de serviços de mão de Obra para manutenção da viatura, mediante ofício de solicitação do Comandante do 2º Pel/237ª Cia PM, de Monte Azul/MG.	INÍCIO: Data de assinatura do convênio TÉRMINO: 31/12/2024
02	Disponibilização mensal de 200 (duzentos) litros de combustível para as viaturas do 2º Pel/237ª Cia PM, de Monte Azul/MG.	
03	Disponibilização mensal de materiais de escritório, informática, conservação e limpeza, conforme solicitação interposta por meio de ofício pormenorizado oriundo do comandante do 2º Pel/237ª Cia PM, de Monte Azul/MG.	
04	Fornecimento de peças para viaturas mediante ofício de solicitação do Comandante do 2º Pel/237ª Cia PM, de Monte Azul/MG.	
05	Manutenção do serviço de energia elétrica para uso exclusivo no quartel do Pelotão de Monte Azul/MG.	
06	Instalação, custeamento e manutenção em atividade de um ponto de acesso à internet banda larga para uso exclusivo no quartel do Pelotão de Monte Azul/MG	
07	Disponibilização diária (segunda-feira a sexta-feira) de funcionária (a) civil para execução dos serviços de manutenção e limpeza no Pelotão de Monte Azul/MG.	
08	Manutenção do serviço de água e esgoto para uso exclusivo no quartel do Pelotão de Monte Azul/MG.	
09	Ceder, quando necessário, materiais e mão de obra qualificada que possibilite realizações de reformas e ampliações gerais no quartel do Pelotão de Monte Azul/MG.	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO -- PMMG	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
02	Execução das atividades previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda -- Contrapartida da PMMG deste instrumento.	Data da assinatura	31/12/2024

5. PLANO DE APLICAÇÃO

VALOR TOTAL	CONCEDENTE (Material)	PROPONENTE (Não Financeiro)
Somatório do valor repassado pelo concedente acrescido de 20% de contrapartida da PMMG.	Valor estimativo de material a ser repassado pelo Município.	20% do valor repassado pela concedente para execução das atividades previstas no item 2.3 deste instrumento, a título de contrapartida.
Total: R\$ 193.452,00	Total: R\$ 161.210,00	Total: R\$ 32.242,00

6. CRONOGRAMA DE REPASSE DO MATERIAL

6.1 O repasse de materiais e serviços pelo Município à PMMG serão para uso exclusivo do 2º Pelotão PM de Monte Azul.

6.2 Considerando a natureza deste convênio (repasso material/serviço), os valores mensais a serem executados pelos convenientes são estimativos, podendo variar para mais ou para menos, devendo contudo estar dentro da média estabelecida.

6.3 O repasse de material/serviço deverá ser colocado em ordem cronológica de entrega pelo Município, conforme acordado e os recursos de prestações de serviços serão repassados de acordo com as necessidades apresentadas, conforme planilha seguinte:

EQUIPAMENTOS, PESSOAL, etc	Valor (mensal) R\$	Valor (47 meses) - R\$
Reparo, manutenção e serviços para automotores	250,00	11.750,00
Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	1.100,00	51.700,00
Materiais de escritório, informática, limpeza e higiene	100,00	4.700,00
Peças para manutenção de veículos automotores	100,00	4.700,00
Tarifa de energia elétrica	400,00	18.800,00
Serviço de internet banda larga	100,00	4.700,00
Servidor (a) civil para limpeza do quartel	1.100,00	51.700,00
Tarifa de água e esgoto	200,00	9.400,00
Materiais e serviços para reparo de imóveis	80,00	3.760,00
VALOR TOTAL	3.430,00	161.210,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Valores estimativos mensais de materiais/serviços a serem repassados pelo concedente à PMMG, no período de 2021 a 2024.

---	Fevereiro 2021	Março 2021	Abril 2021	Mai 2021	Junho 2021	Julho 2021
---	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00
Agosto 2021	Setembro 2021	Outubro 2021	Novembro 2021	Dezembro 2021	Janeiro 2022	Fevereiro 2022
R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00
Março 2022	Abril 2022	Mai 2022	Junho 2022	Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022
R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00
Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022	Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023
R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00
Mai 2023	Junho 2023	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023
R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00
Dezembro 2023	Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024	Abril 2024	Mai 2024	Junho 2024
R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00
Julho 2024	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	---
R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00	---

8. DA CONTRAPARTIDA PMMG

Atividades de contrapartida da PMMG – Item 2.3, Cláusula Segunda.	Períodos	Valor (Não financeiro)
Execução das atividades previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda – Contrapartida da PMMG deste instrumento.	2021	R\$ 7.546,00
	2022	R\$ 8.232,00
	2023	R\$ 8.232,00
	2024	R\$ 8.232,00
VALOR TOTAL		R\$ 32.242,00

9. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado

Monte Azul/MG, 04 de Fevereiro de 2021



PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO DE MONTE AZUL-MG

10. APROVAÇÃO DO PROPONENTE

Aprovado

Monte Azul/MG, 04 de Fevereiro de 2021



NEWTON GONÇALVES, TEN CEL PM
COMANDANTE DO 51º BPM